

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2014 de 12 de Março de 2014**

---

Considerando que o XI Governo Regional consagrou no seu Programa de Governo o objetivo de valorizar a Ciência, a fim de preservar e aprofundar o contributo dessa área no desenvolvimento sustentável dos Açores;

Considerando que no Programa do XI Governo Regional se estabeleceu sobre esta matéria, entre outras medidas, o apoio à tripolaridade da Universidade dos Açores enquanto instrumento de intervenção e apoio do executivo regional que importa manter e continuar;

Considerando que a Universidade dos Açores tem um papel e uma marca indiscutível na Região e fora dela, contribuindo de forma clara para a elevação do nível científico, educativo, cultural e social da Região, através da sua ação de ensino, investigação e promoção cultural e científica;

Considerando os condicionalismos decorrentes da insularidade, dispersão territorial e da organização tripolar da Universidade dos Açores, que representam um acréscimo significativo dos seus encargos de funcionamento;

Considerando que a Universidade dos Açores representa cerca de 90% do Sistema Científico e Tecnológico Regional, onde se integram recursos físicos, humanos e infraestruturas distribuídas por diversos pontos do arquipélago;

Considerando, igualmente, a disponibilidade do Governo Regional na busca de soluções que permitam a estabilidade e o progresso do sistema científico e do ensino superior, visando a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento da Região;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Universidade dos Açores, tendo em vista a atribuição de apoio financeiro ao desenvolvimento tripolar no âmbito da Universidade através do apoio a diversas despesas decorrentes do funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo e da Horta.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura os poderes necessários para, e em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa anteriormente referido.

4- Delegar no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, com faculdade de subdelegação, os poderes necessários para representar a Região na execução do referido contrato-programa.

5- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de março de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

## ANEXO

### Minuta do Contrato-Programa

#### **Entre:**

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada \_\_\_\_\_, titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ (ou válido até \_\_\_\_\_), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, na qualidade de Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 42/2014, de 12 de março,

E,

- A segunda outorgante, **Universidade dos Açores**, doravante designada por **UAç**, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 017 050, neste ato devidamente representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de Reitor da Universidade, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ (ou válido até \_\_\_\_\_), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_.

Considerando que a **UAç** tem como missão a promoção de qualificação de alto nível, a produção e difusão do conhecimento, o desenvolvimento de uma cultura humanística, artística, científica e tecnológica;

Considerando que o apoio e a valorização da atividade dos docentes e investigadores da **UAç** é também uma missão assumida pela Universidade;

Considerando que a **UAç** assume também como missão a promoção e o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, através de ações tendentes a fomentar o desenvolvimento social e a competitividade económica deste arquipélago;

Considerando, ainda, que tendo em vista o cumprimento da missão da **UAç** lhe é cometida a atribuição de fomentar e realizar a investigação científica em domínios de interesse universal e naqueles que possam contribuir para o desenvolvimento dos Açores e estimular a criação e produção de trabalhos de natureza científica;

Considerando que a **UAç** tem efetivamente desenvolvido um papel indiscutível e relevante na elevação do nível educativo, científico e cultural da Região, através da promoção do ensino, da investigação e da extensão cultural e de prestação de serviços no todo regional;

Considerando as condicionantes decorrentes da insularidade e da dispersão tripolar da **UAç**, que representam um acréscimo importante nos encargos de funcionamento desta instituição;

Considerando, ainda, o papel imprescindível que a **UAç** representa no âmbito do Sistema Científico Regional, com recursos e infraestruturas dispersas pelos três campus regionais;

Considerando, ainda, a necessidade de continuar a apoiar a **UAç** tendo em vista a manutenção e funcionamento dos polos de Angra do Heroísmo e da Horta, que contribuem para a afirmação e potenciação do sistema científico regional;

Considerando o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, onde se prevê uma dotação destinada a apoiar o desenvolvimento tripolar da **UAç**;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2014, de 12 de março;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela **RAA** ao desenvolvimento da tripolaridade da **UAç**, contribuindo o referido auxílio para o seu funcionamento.

#### Cláusula 2.ª

##### **Metas e objetivos**

1- Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a **UAç** deverá praticar e executar todos os atos necessários à manutenção, consolidação e desenvolvimento da tripolaridade, assegurando o funcionamento e a qualidade do ensino e da investigação científica nos polos de Angra do Heroísmo, da Horta e Ponta Delgada.

2- A **UAç** deverá desenvolver igualmente o apoio aos recursos humanos, físicos e de infraestrutura para uso no âmbito do sistema científico regional.

#### Cláusula 3.ª

##### **Obrigações da UAç**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a **UAç**, nos termos do presente contrato, obriga-se a garantir o regular e normal funcionamento dos seus polos de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada.

#### Cláusula 4.ª

##### **Comparticipação financeira**

1- A **RAA** está obrigada a transferir para a **UAç** o montante de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2- A participação financeira prevista no número anterior será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual para 2014.

3- O pagamento das verbas descritas no anexo I do presente contrato-programa são processadas de acordo com o mapa de pagamentos a determinar pela tutela da educação e ciência.

4- Para a boa execução financeira do contratualizado, deve a tutela da educação, ciência e cultura enviar à **UAç** o discriminativo da alocação das verbas descritas no anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Fiscalização**

1- A **RAA** pode acompanhar e fiscalizar o modo como a **UAç**, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Deveres especiais de informação**

A **UAç** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Modificações subjetivas do contrato**

A **UAç** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Início e cessação de vigência**

1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2014.

2- Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula 9.<sup>a</sup>, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Resolução do contrato-programa**

1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à **UAç** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

\*\*

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **UAç**.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014. - Pela **Região Autónoma dos Açores**, O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, \_\_\_\_\_ - Pela **Universidade dos Açores**. - O Reitor da Universidade,

**ANEXO I**

<b>Despesas Contrato-Programa</b>	
Descrição	Valor
Despesas descritas nas Cláusulas 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup>	350.000
<b>Total das despesas (previsão)</b>	<b>350.000</b>

<b>Receitas Contrato-Programa</b>	
Descrição	Valor
Transferência ORAA 2013 (1)	350.000
<b>Total das receitas</b>	<b>350.000</b>

– O montante será processado através da dotação inscrita no Capítulo 50, Divisão 05, Projeto 07, Ação 04 do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.